PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 77/2025

Empreendedor:	Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda (CNPJ: 02.787.125/0001-39)			
Empreendimento:	Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda – Vila Propício (GO)			
Solicitação IPÊ:	98573/2024			
Processo IPÊ:	20244072			
Município:	Vila Propício (GO)			
Atividade a ser licenciada:	**B2.3**	Lavra a céu aberto em áreas de rochas calcárias, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização		
	B4.3	Pilha de estéril ou rejeito seco classe IIA (inerte) e sem potencial de gerar acidez, lixiviação neutra e lixiviação de radionuclídeos		
	B4.1	Unidade de tratamento de minerais (tratamento físico, como britagem, separação gravimétrica, peneiramento, entre outros)		
Enquadramento:		**Parâmetro**	**Quantidade**	**Classe**
	B2.3	Produção Bruta	1.009.426,99	Classe 6
	B4.3	Volume Final da Pilha	450.000,00	Classe 1
	B4.1	Capacidade Instalada	1.009.426,99	Classe 3
Tipo de Licença:	LICENÇA CORRETIVA (INTEGRAÇÃO) - LC_I			

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Parecer Técnico de análise do processo 20244072 protocolizado pelo interessado contendo requerimento de Licença Corretiva (Integração), no município de Vila Propício (GO). A elaboração do presente Parecer refere-se ao **meio físico** e teve por base a análise de informações do requerimento, integração, questionários, dados geoespaciais, documentos, responsáveis técnicos e estudos declarados no sistema IPÊ.

A avaliação do projeto é feita em relação aos **aspectos ambientais** e não é objeto do parecer qualificar as condições de segurança e efetividade das estruturas, sendo, essas últimas, responsabilidade do projetista e empreendedor.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS

O requerente deverá apresentar no PCA anual, em 31/03, relatório com resultados consolidados referente à análise química do calcário dolomítico da Pirecal, atestando a ausência de metais pesados. Se identificados resultados que exijam ações de remediação imediata relativas à contaminação do solo ou dos recursos hídricos, as mesmas devem ser implementadas, independente de aprovação prévia da SEMAD, devendo, no entanto, essa situação ser informada imediatamente a esta secretaria.

2.2 ESTUDO ESPELEOLÓGICO

O levantamento espeleológico apresentado foi realizado com base na consideração de que a Área Diretamente Afetada (ADA) e a Área de Influência (AI) do empreendimento apresentam grau "MÉDIO" de potencialidade para ocorrência de cavernas. No entanto, de acordo com as informações geológicas locais fornecidas no relatório em análise, a litologia da área é composta por rochas pertencentes ao Grupo Araxá, Unidade B – Litofácies Calcário (dv NPabcc). Segundo Jansen et al. (2012), essa litologia possui uma potencialidade "MUITO ALTA" para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, o que exige uma atenção especial durante a prospecção espeleológica. Essa prospecção deve ser realizada com um caminhamento que garanta uma densidade mínima de 20 km/km² na área de lavra, estendendo-se também à área de influência do empreendimento. Isso se faz necessário, pois cavidades situadas no entorno podem ser impactadas, especialmente em razão das detonações utilizadas para o desmonte do minério.

Diante do exposto, o levantamento espeleológico apresentado não é suficiente para atestar a ausência de cavidades na área do empreendimento. Portanto, é necessário realizar uma nova prospecção espeleológica, com a densidade de caminhamento apropriada para uma área com alta potencialidade espeleológica, conforme estabelecido no Termo de Referência para Prospecção e Estudos Espeleológicos. Assim, o estudo atual será considerado, levando em conta que o empreendimento já está em operação e busca um licenciamento corretivo. Contudo, deverá ser apresentado um novo levantamento, abrangendo as áreas previstas para futuras ampliações, e essa exigência será inserida como condicionante da licença, caso seja deferida.

3. PONTOS DE MONITORAMENTO

3.1 QUALIDADE DO AR

Os monitoramentos da qualidade do ar, em todos os pontos, deverão ser realizados mensalmente, durante o período de estiagem da região, que compreende os meses de maio a setembro.

3.2 QUALIDADE DA ÁGUA

Em relação a análise da qualidade da água subterrânea, se os monitoramentos indicarem anomalias nos parâmetros analisados, a empresa deverá implementar medidas corretivas, independente da aprovação prévia da SEMAD. Em caso de necessidade de atendimento emergencial de abastecimento à comunidade em decorrência da redução da vazão e/ou contaminação da água (em comum acordo com os proprietários/associações comunitárias, poder público e órgão responsável pelo abastecimento de água no município), o empreendedor deverá se responsabilizar pelo fornecimento de água tratada às comunidades/propriedades impactadas na sua área de influência direta.

3.3 RUÍDOS E VIBRAÇÃO

Os monitoramentos deverão possuir frequência mensal e serem realizados com sismógrafos de engenharia, com microfones acoplados, para obtenção dos dados de vibração e sobrepressão acústica.

Além disso, deverá ser apresentado relatório técnico consolidado com os dados de todas as detonações executadas e resultados dos monitoramentos sismográficos nos pontos de monitoramento, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.

O requerente declara que a sede mais próxima é o Sítio Jonas (localizado a aproximadamente 200 metros da área de lavra). Como parte da complementação da avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos na área de lavra, as próximas medições deverão ser realizadas no Sítio Jonas, e posteriormente, em outras sedes adjacentes ao empreendimento.

4. PASSIVOS AMBIENTAIS

4.1. CAR: GO-5222302-6110.95CC.A4EF.46D2.A380.834B.9D9E.8538

Na análise do questionário de passivos ambientais, referente ao imóvel identificado pelo CAR GO-5222302-6110.95CC.A4EF.46D2.A380.834B.9D9E.8538, foram identificadas supressões de vegetação nativa, sendo uma delas autorizada e outra realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

As supressões realizadas com licenciamento ambiental ocorreram após o ano de 2020, com base nas licenças de exploração florestal nº 9/2020 (válida até 01/08/2021, com área autorizada de 5,3069 hectares) e nº 2052.5.2021.38808, emitida em 27/10/2021 (válida até 27/10/2023, com área autorizada de 0,49 hectare), totalizando 5,7969 hectares de vegetação nativa suprimida com autorização no imóvel mencionado.

As supressões não autorizadas ocorreram após 22/07/2008, sendo a primeira em 2018 (polígono 1) e a segunda entre 15/10/2019 e 24/12/2019 (polígono 2), totalizando 2,9012 hectares de vegetação nativa suprimida sem licenciamento ambiental na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento minerário. Essas supressões foram devidamente autuadas, conforme o período da infração administrativa.

Considerando a necessidade de compensação florestal (1x1) e compensação por danos (1x1) devido à supressão não autorizada de vegetação nativa, realizada após 22/07/2008, em área passível de conversão para uso alternativo do solo, na ADA do empreendimento minerário, conforme estabelecido pelas Leis nº 12.651/2012, n° 18.104/2013 e n° 21.231/2022, o requerente optou pela implementação de uma servidão ambiental perpétua sobre área de vegetação nativa conservada, localizada em imóvel distinto daquele em que ocorreu a supressão, em uma área de 5,8024 hectares.

O imóvel receptor da área de compensação é denominado Fazenda Campeão, de propriedade da Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda, e está registrado no CAR sob o código GO-5205307-CA11.BDC3.33D9.4713.A3D8.4C38.0EDC.D739, com cadastro ativo no SICAR. A área total é de 96,81 hectares e localiza-se no município de Cavalcante-GO. A Fazenda Campeão possui 19,39 hectares de reserva legal (equivalente a 20,03% da área total) e 3,36 hectares de Área de Preservação Permanente (APP).

A área proposta para servidão ambiental perpétua está situada em área contígua à reserva legal do imóvel, apresentando vegetação nativa conservada, sem indícios de antropização ou de atividades minerárias ou agropecuárias anteriores. Essa área não se sobrepõe à reserva legal, à APP,

nem a qualquer área de servidão ambiental previamente proposta. Contudo, foi observada uma sobreposição com a Área de Preservação Ambiental (APA) de Pouso Alto.

É importante ressaltar que esta análise se limita à verificação da sobreposição da reserva legal e da APP, com o objetivo de avaliar a adequação da área proposta como servidão ambiental perpétua, em relação à área de vegetação nativa conservada do imóvel receptor. Esta análise NÃO implica na aprovação da Reserva Legal mencionada.

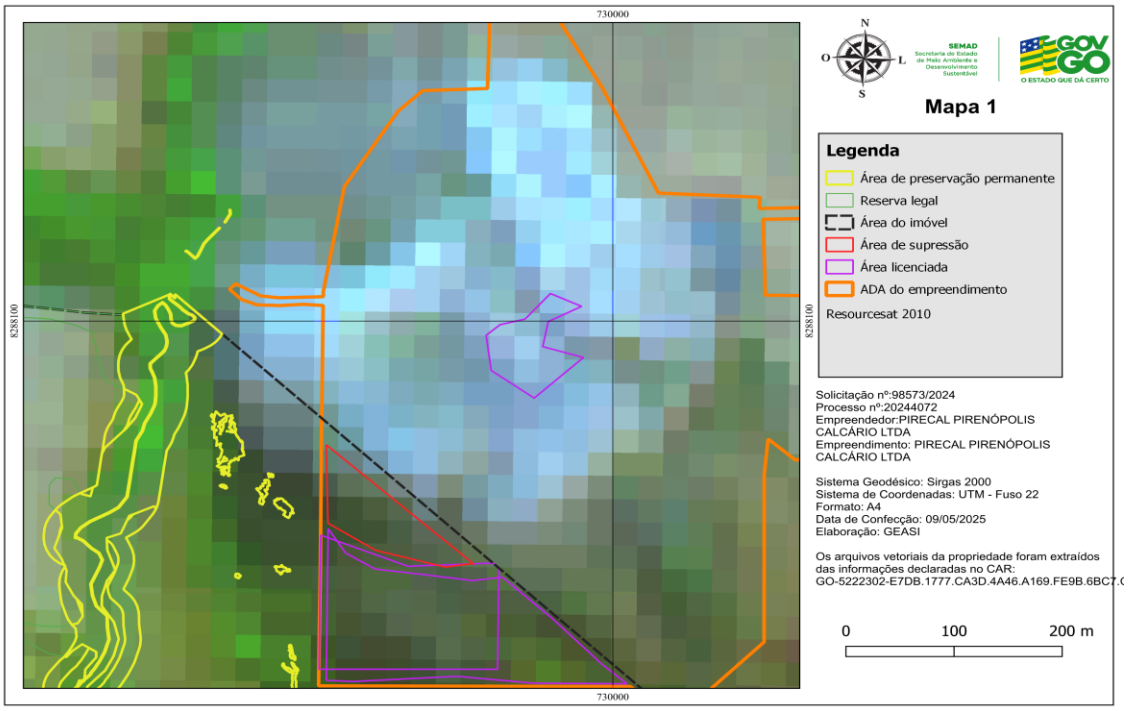
4.2. CAR: GO-5222302-E7DB.1777.CA3D.4A46.A169.FE9B.6BC7.CD98

Na análise do questionário de passivos ambientais, referente ao imóvel de CAR GO-5222302-E7DB.1777.CA3D.4A46.A169.FE9B.6BC7.CD98 foram identificadas supressões de vegetação nativa, sendo uma delas autorizada e a outra realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

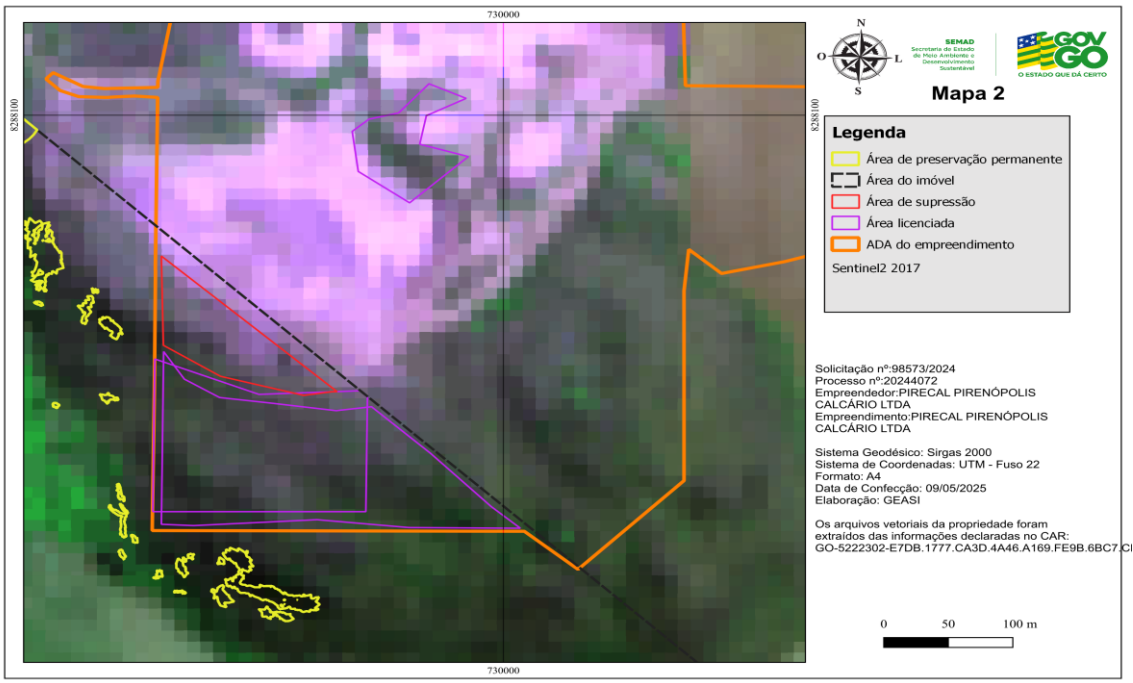
A supressão autorizada ocorreu após o ano de 2021, com base na licença nº 2052.5.2021.38808, emitida em 27/10/2021, válida até 27/10/2023, com área autorizada de 1,9420 hectares.

A partir da análise documental, imagens de satélite e do Sistema de Informações Geográficas Ambientais do Estado de Goiás (SIGA), foi identificada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização no imóvel mencionado, localizado dentro da ADA do empreendimento, em área passível de uso e conversão do solo. Essa supressão abrange uma área de 0,67 hectares, situada na região de expansão da cava, teve início por volta de 2010 e foi concluída em 2017, conforme evidenciado nos mapas a seguir.

Mapa 1: Supressão, destacada em vermelho, realizada em área passível para uso e conversão do solo, dentro da ADA do empreendimento, iniciada no ano de 2010, no imóvel de CAR GO-5222302-E7DB.1777.CA3D.4A46.A169.FE9B.6BC7.CD98.



Mapa 2: Supressão destacada em vermelho, realizada em área passível para uso e conversão do solo, dentro da ADA do empreendimento, finalizada em 2017, no imóvel de CAR GO-5222302-E7DB.1777.CA3D.4A46.A169.FE9B.6BC7.CD98.



Considerando o período em que ocorreu, essa supressão encontra-se atualmente prescrita, não cabendo autuação por infração administrativa. No entanto, será necessária a realização de compensação florestal e compensação por danos ambientais, conforme previsto nas Leis n° 21.231/2022, n° 18.104/2013 e n° 20.694/2019.

Nesse sentido, deverá ser apresentada uma nova geometria de servidão ambiental perpétua, incluindo a área correspondente à compensação pela supressão de 0,67 hectares, na região de

expansão da cava. Além disso, será necessário submeter uma nova proposta e projeto técnico de compensação, os quais deverão contemplar também a compensação pela supressão mencionada.

5. ENCAMINHAMENTOS

Considerando os itens constantes na análise processual via sistema IPÊ e neste PARECER, encaminha-se para notificação do empreendedor acerca dos tópicos listados.

Goiânia, 09 de Maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ELYLA CHRISTAL BARBOSA MARTINS
Data: 09/05/2025 10:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elyla Christal Barbosa Martins
Analista Ambiental
Eng. de Minas e Meio Ambiente